



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 043/2020** destinada a **contratação de empresa especializada para concluir a ampliação do Centro de Educação Infantil Bem Me Quer**. Aos 17 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda - R\$ 1.458.985,95 (SEI nº 7048248); Cúbica Construções Ltda - R\$ 1.562.397,38 (SEI nº 7048586); Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 1.349.286,53 (SEI nº 7048628); LDM Construtora e Incorporadora Ltda - R\$ 1.647.649,34 (SEI nº 7048926); Construtora Rio Negro Eireli - R\$ 1.489.732,84 (SEI nº 7055440 e 7055596); Vattaro Construções Eireli - R\$ 1.535.100,66 (SEI nº 7055625); Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais Ltda - R\$ 1.649.197,71 (SEI nº 7055693); J. Lopes Construções Ltda - R\$ 1.407.394,47 (SEI nº 7056830); Construtora Stein Ltda - R\$ 1.759.062,45 (SEI nº 7057336); KSA Construções e Empreendimentos Eireli - R\$ 1.654.009,41 (SEI nº 7058425) e Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 1.273.848,15 (SEI nº 7058503). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Cúbica Construções Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos para os itens: 4.2.5; 4.2.6; 5.1.4.1; 5.1.4.3; 5.2.3.29; 5.2.4.1; 5.2.4.3; 5.2.4.4; 5.3.1.3; 5.3.1.4; 5.3.2.1; 5.3.3.1; 6.1.3.66; 6.1.5.9; 6.1.6.1; 7.1.11; 7.1.12; 7.1.13; 7.1.14; 7.1.15; 7.1.16; 7.1.17; 7.1.18; 7.1.19; 7.1.20; 7.1.22; 7.1.29; 7.1.30; 7.1.35; 7.1.36; 8.3.1; 8.3.2; 9.1.8; 9.5.4; 9.5.5; 9.5.13; 9.5.14; 9.6.7; 9.6.9; 10.1.1.1; 10.3.1.1 e 11.4.3. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *"Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."* **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos para os itens: 1.3.1; 1.3.2; 12.1.6 e 15.1.1. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea

"b", do edital: "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.". **Construtora Rio Negro Eireli**, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 1.3.1; 12.1.6; 13.2.2 e 15.1.1, está divergente do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Vattaro Construções Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **J. Lopes Construções Ltda**, a empresa não apresentou a composição de custos para os itens: 1.1.1; 1.1.3; 1.1.6; 1.1.7; 1.2.1.2; 1.3.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.2.4; 3.2.5; 4.1.1; 4.2.2; 4.2.3; .1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.1.3; 5.1.1.4; 5.1.1.5; 5.1.1.7; 5.1.2.1; 5.1.2.2; 5.1.2.3; 5.1.2.4; 5.1.2.5; 5.1.2.6; 5.1.2.7; 5.1.2.8; 5.1.2.9; 5.1.2.10; 5.1.2.11; 5.1.2.12; 5.1.2.13; 5.1.2.14; 5.1.2.15; 5.1.2.16; 5.1.2.17; 5.1.2.18; 5.1.2.19; 5.1.2.20; 5.1.2.21; 5.1.2.22; 5.1.2.23; 5.1.2.24; 5.1.2.25; 5.1.2.26; 5.1.2.27; 5.1.2.28; 5.1.2.29; 5.1.2.30; 5.1.2.31; 5.1.2.32; 5.1.2.33; 5.1.2.34; 5.1.2.35; 5.1.2.36; 5.1.2.37; 5.1.2.38; 5.1.2.39; 5.1.2.40; 5.1.2.41; 5.1.2.42; 5.1.3.2; 5.1.4.1; 5.1.4.2; 5.1.4.3; 5.2.1.1; 5.2.1.3; 5.2.1.4; 5.2.2.1; 5.2.2.2; 5.2.2.3; 5.2.2.4; 5.2.3.1; 5.2.3.2; 5.2.3.3; 5.2.3.4; 5.2.3.5; 5.2.3.6; 5.2.3.7; 5.2.3.8; 5.2.3.9; 5.2.3.10; 5.2.3.11; 5.2.3.12; 5.2.3.13; 5.2.3.14; 5.2.3.15; 5.2.3.16; 5.2.3.17; 5.2.3.18; 5.2.3.19; 5.2.3.20; 5.2.3.23; 5.2.3.24; 5.2.3.25; 5.2.3.29; 5.2.3.30; 5.2.3.31; 5.2.3.32; 5.2.4.1; 5.2.4.2; 5.2.4.3; 5.2.4.4; 5.3.1.3; 5.3.1.4; 5.3.2.1; 5.3.3.1; 5.3.3.2; 5.3.3.3; 5.3.3.4; 6.1.1.1; 6.1.1.2; 6.1.1.3; 6.1.1.4; 6.1.1.5; 6.1.1.6; 6.1.1.7; 6.1.1.8; 6.1.1.9; 6.1.1.10; 6.1.1.11; 6.1.3.22; 6.1.3.32; 6.1.3.33; 6.1.3.34; 6.1.3.36; 6.1.3.37; 6.1.3.41; 6.1.3.46; 6.1.3.59; 6.1.3.61; 6.1.4.1; 6.1.5.1; 6.1.5.3; 6.1.5.4; 6.1.5.5; 6.1.5.6; 6.1.5.7; 6.1.5.8; 6.1.5.9; 6.1.5.11; 6.1.5.12; 6.1.6.1; 6.1.6.6; 6.1.6.7; 6.1.6.8; 6.1.6.9; 6.1.6.10; 6.1.6.11; 6.1.6.12; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.7; 7.1.7; 7.1.8; 7.1.18; 7.1.23; 7.1.35; 7.1.38; 7.1.39; 7.1.41; 7.1.45; 8.3.2; 8.3.8; 9.1.3; 9.1.4; 9.2.2; 9.5.6; 9.5.7; 9.5.9; 9.5.10; 9.5.13; 9.5.14; 9.6.4; 9.6.8; 10.1.2.1; 10.1.2.2; 10.2.1.1; 10.2.1.2; 10.2.2.2; 10.3.1.1; 10.3.1.2; 11.1.1; 11.1.3; 11.3.2; 11.3.4; 11.4.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.10; 12.2.5; 12.2.8; 12.2.9; 15.1.1; 15.3.1 e 15.3.3. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.". **Construtora Stein Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 1.1.1; 1.1.3; 1.1.6; 1.1.7; 1.2.1.2; 1.3.1; 3.1.2; 3.2.4; 3.2.5; 4.1.1; 4.2.2; 4.2.3; 5.1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.1.3; 5.1.1.4; 5.1.2.4; 5.1.2.5; 5.1.2.6; 5.1.2.7; 5.1.2.9; 5.1.2.10; 5.1.2.11; 5.1.2.12; 5.1.2.13; 5.1.2.14; 5.1.2.15; 5.1.2.16; 5.1.2.17; 5.1.2.20; 5.1.2.21; 5.1.2.22; 5.1.2.23; 5.1.2.24; 5.1.2.25; 5.1.2.26; 5.1.2.27; 5.1.2.28; 5.1.2.29; 5.1.2.30; 5.1.2.31; 5.1.2.32; 5.1.2.33; 5.1.2.35; 5.1.2.36; 5.1.2.39; 5.1.2.40; 5.1.2.41; 5.1.2.42; 5.1.3.2; 5.1.4.3; 5.2.1.3; 5.2.1.4; 5.2.2.1; 5.2.2.2; 5.2.2.3; 5.2.3.1; 5.2.3.2; 5.2.3.3; 5.2.3.4; 5.2.3.5; 5.2.3.6; 5.2.3.7; 5.2.3.8; 5.2.3.9; 5.2.3.11; 5.2.3.12; 5.2.3.13; 5.2.3.14; 5.2.3.15; 5.2.3.16; 5.2.3.17; 5.2.3.18; 5.2.3.19; 5.2.3.20; 5.2.3.24; 5.2.3.25; 5.2.3.29; 5.2.4.1; 5.2.4.4; 5.3.1.3; 5.3.1.4; 5.3.2.1; 5.3.3.1; 5.3.3.2; 5.3.3.3; 5.3.3.4; 6.1.1.1; 6.1.1.2; 6.1.1.3; 6.1.1.4; 6.1.1.5; 6.1.1.6; 6.1.1.7; 6.1.1.8; 6.1.1.9; 6.1.1.10; 6.1.1.11; 6.1.3.32; 6.1.3.33; 6.1.3.34; 6.1.3.36; 6.1.3.37; 6.1.3.41; 6.1.3.46; 6.1.3.59; 6.1.3.61; 6.1.4.1; 6.1.5.1; 6.1.5.3; 6.1.5.4; 6.1.5.5; 6.1.5.6; 6.1.5.7; 6.1.5.8; 6.1.5.9; 6.1.5.11; 6.1.5.12; 6.1.6.1; 6.1.6.6; 6.1.6.7; 6.1.6.8; 6.1.6.9; 6.1.6.10; 6.1.6.11; 6.1.6.12;

6.1.6.10; 6.1.6.11; 6.1.6.12; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.7; 7.1.7; 7.1.8; 7.1.18; 7.1.23; 7.1.35; 7.1.38; 7.1.39; 7.1.41; 8.3.2; 8.3.8; 9.1.3; 9.1.4; 9.5.6; 9.5.7; 9.5.9; 9.5.10; 9.5.13; 9.5.14; 9.6.4; 9.6.8; 10.1.2.2; 10.2.1.1; 10.2.1.2; 10.2.2.2; 10.3.1.1; 10.3.1.2; 11.1.1; 11.1.3; 11.3.2; 11.3.4; 11.4.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.10; 12.2.8; 12.2.9; 15.3.1 e 15.3.3, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 5.2.3.31; 5.2.3.32; 6.1.6.6; 6.1.6.7; 9.2.2; 10.1.2.1; 12.1.6 e 15.1.1. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *"Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."* **KSA Construções e Empreendimentos Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Celso Kudia Empreiteiro Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas das empresas: **Hoelt & Hoelt Construções Civis Eireli** e **Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DECLASSIFICAR**: **Cúbica Construções Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 4.2.5; 4.2.6; 5.1.4.1; 5.1.4.3; 5.2.3.29; 5.2.4.1; 5.2.4.3; 5.2.4.4; 5.3.1.3; 5.3.1.4; 5.3.2.1; 5.3.3.1; 6.1.3.66; 6.1.5.9; 6.1.6.1; 7.1.11; 7.1.12; 7.1.13; 7.1.14; 7.1.15; 7.1.16; 7.1.17; 7.1.18; 7.1.19; 7.1.20; 7.1.22; 7.1.29; 7.1.30; 7.1.35; 7.1.36; 8.3.1; 8.3.2; 9.1.8; 9.5.4; 9.5.5; 9.5.13; 9.5.14; 9.6.7; 9.6.9; 10.1.1.1; 10.3.1.1 e 11.4.3. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.3.1; 1.3.2; 12.1.6 e 15.1.1. **J. Lopes Construções Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.1.1; 1.1.3; 1.1.6; 1.1.7; 1.2.1.2; 1.3.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.2.4; 3.2.5; 4.1.1; 4.2.2; 4.2.3; .1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.1.3; 5.1.1.4; 5.1.1.5; 5.1.1.7; 5.1.2.1; 5.1.2.2; 5.1.2.3; 5.1.2.4; 5.1.2.5; 5.1.2.6; 5.1.2.7; 5.1.2.8; 5.1.2.9; 5.1.2.10; 5.1.2.11; 5.1.2.12; 5.1.2.13; 5.1.2.14; 5.1.2.15; 5.1.2.16; 5.1.2.17; 5.1.2.18; 5.1.2.19; 5.1.2.20; 5.1.2.21; 5.1.2.22; 5.1.2.23; 5.1.2.24; 5.1.2.25; 5.1.2.26; 5.1.2.27; 5.1.2.28; 5.1.2.29; 5.1.2.30; 5.1.2.31; 5.1.2.32; 5.1.2.33; 5.1.2.34; 5.1.2.35; 5.1.2.36; 5.1.2.37; 5.1.2.38; 5.1.2.39; 5.1.2.40; 5.1.2.41; 5.1.2.42; 5.1.3.2; 5.1.4.1; 5.1.4.2; 5.1.4.3; 5.2.1.1; 5.2.1.3; 5.2.1.4; 5.2.2.1; 5.2.2.2; 5.2.2.3; 5.2.2.4; 5.2.3.1; 5.2.3.2; 5.2.3.3; 5.2.3.4; 5.2.3.5; 5.2.3.6; 5.2.3.7; 5.2.3.8; 5.2.3.9; 5.2.3.10; 5.2.3.11; 5.2.3.12; 5.2.3.13; 5.2.3.14; 5.2.3.15; 5.2.3.16; 5.2.3.17; 5.2.3.18; 5.2.3.19; 5.2.3.20; 5.2.3.23; 5.2.3.24; 5.2.3.25; 5.2.3.29; 5.2.3.30; 5.2.3.31; 5.2.3.32; 5.2.4.1; 5.2.4.2; 5.2.4.3; 5.2.4.4; 5.3.1.3; 5.3.1.4; 5.3.2.1; 5.3.3.1; 5.3.3.2; 5.3.3.3; 5.3.3.4; 6.1.1.1; 6.1.1.2; 6.1.1.3; 6.1.1.4; 6.1.1.5; 6.1.1.6; 6.1.1.7; 6.1.1.8; 6.1.1.9; 6.1.1.10; 6.1.1.11; 6.1.3.22; 6.1.3.32; 6.1.3.33; 6.1.3.34; 6.1.3.36; 6.1.3.37; 6.1.3.41; 6.1.3.46; 6.1.3.59; 6.1.3.61; 6.1.4.1; 6.1.5.1; 6.1.5.3; 6.1.5.4; 6.1.5.5; 6.1.5.6; 6.1.5.7; 6.1.5.8; 6.1.5.9; 6.1.5.11; 6.1.5.12; 6.1.6.1; 6.1.6.6; 6.1.6.7; 6.1.6.8; 6.1.6.9; 6.1.6.10; 6.1.6.11; 6.1.6.12; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.7; 7.1.7; 7.1.8; 7.1.18; 7.1.23; 7.1.35; 7.1.38; 7.1.39; 7.1.41; 7.1.45; 8.3.2; 8.3.8; 9.1.3; 9.1.4; 9.2.2; 9.5.6; 9.5.7; 9.5.9; 9.5.10; 9.5.13; 9.5.14; 9.6.4; 9.6.8; 10.1.2.1; 10.1.2.2;

10.2.1.1; 10.2.1.2; 10.2.2.2; 10.3.1.1; 10.3.1.2; 11.1.1; 11.1.3; 11.3.2; 11.3.4; 11.4.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.10; 12.2.5; 12.2.8; 12.2.9; 15.1.1; 15.3.1 e 15.3.3 e **Construtora Stein Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 5.2.3.31; 5.2.3.32; 6.1.6.6; 6.1.6.7; 9.2.2; 10.1.2.1; 12.1.6 e 15.1.1. E decide **CLASSIFICAR**: AZ Construções Ltda - R\$ 1.458.985,95; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 1.349.286,53; Construtora Rio Negro Eireli - R\$ 1.489.732,84; Vattaro Construções Eireli - R\$ 1.535.100,66; Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais Ltda - R\$ 1.649.197,71; KSA Construções e Empreendimentos Eireli - R\$ 1.654.009,41 e Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 1.273.848,15. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa: **Celso Kudla Empreiteiro Eireli** - R\$ 1.273.848,15. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 17/09/2020, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7147054** e o código CRC **E27A8287**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.006241-0

7147054v16

7147054v16